



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 100.418/2025

Órgão Requisitante: CENTRO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DA SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU/SE

Objeto: Capacitação de servidores gestores da Secretaria Municipal de Saúde na área de Mediação de Conflitos, através de curso oferecido pela empresa Media Soluções de Conflitos – Câmara de Mediação e Arbitragem Ltda – EPP que será realizado nos meses de novembro e dezembro 2 vezes na semana de 13 às 17h na cidade de Aracaju/SE.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Capacitação de servidores profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde na área de Mediação de Conflitos	40	Und

1.1. Cronograma de Execução:

Forma de execução:	(X) Imediata () Parcelada/Contínua
Local do serviço:	O serviço será executado de forma presencial no local definido pelo fornecedor
Prazo de início do evento:	Quando da homologação do processo
Data do evento:	A partir do dia 04 de novembro ,terças e quintas dos meses de novembro e dezembro de 2025
Prazo de execução:	15 dias

1.2 – O contrato terá o prazo de vigência de 02 meses, contados a partir da data da sua

Rua Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP:49036-245, CNPJ: 11.718.406/0001-20.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assinatura.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Secretaria deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

O contrato deverá estar fundamentado em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

A solução que melhor atende a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, com o objetivo capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju através do Curso de Mediação de Conflitos da Empresa Media Soluções de Conflitos – Câmara de Mediação e Arbitragem Ltda – EPP, em substituição à forma abreviada “Câmara de Mediação e Arbitragem de Aracaju, com a vantagem do curso de mediação de conflitos, oferecido por esta empresa pelo fato de ser presencial e direcionada a público-alvo específico de gestores da SMS com carga horária moderada de 60 horas. O curso proposto constitui atividade exclusiva da empresa a ser contratada, não passível de competição por se tratar de programação própria e metodologia específica, sendo que a empresa comprova notória especialização e experiência na área. Neste contexto, caracteriza-se de forma inequívoca a inviabilidade de competição, nos termos do art. 72, caput, c/c art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

4.12 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

A Qualificação Técnica será comprovada mediante:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.13 Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito Público, que comprove que a empresa proponente ou profissional responsável executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja na prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria contábil para municípios e fundos municipais(em especial FMS).

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

- I. A CONTRATADA deve se comprometer, na confidencialidade das informações levantadas durante o serviço.
- II. A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação do serviço consistente na proposta.
- III. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a execução do curso ocorrer de forma direta pela empresa contratada, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.4 Fica designado como fiscal do contrato a Sra; Claudia Regina Santos Costa , matrícula 426418 e como gestor do contrato o Sra.Cristiane Costa da Cunha Oliveira, matrícula 439772

7- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da etapa de liquidação da despesa, conforme estabelecido em regulamento próprio.

7.2 Poderá ser permitida a antecipação de pagamento, desde que comprovada a existência de alguma das hipóteses previstas no art. 145, 1º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O pagamento será efetuado quando do êxito da prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

7.4 Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.5 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 A ordem cronológica referida no item 7.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

- a) A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar por empresas que comprove deter notória especialização.
- b) O serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

Curso de Mediação de Conflitos para 40 servidores da Secretaria Municipal de Saúde de
Rua Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP:49036-245, CNPJ:
11.718.406/0001-20.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aracaju com valor unitário de R\$ 1.125,00 resultando em um valor total de R\$ 45.000,00.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

ORIGEM DO RECURSO QUE IRÁ LASTREAR A DESPESA					
Unid. Orçamentária	Classificação	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
18401	10.128.0012.2233	2233	33903934	15001002	R\$ 45.000,00
Valor total					R\$ 45.000,00

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato.

12- OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13- Este processo está em acordo ao art 5º e art. 11º, I e IV da Lei 14.133.

Aracaju/SE, 23 de Outubro de 2025

CRISTIANE COSTA DA CUNHA OLIVEIRA
COORDENADOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DA SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA46-096D-C81C-2439

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE COSTA DA CUNHA OLIVEIRA (CPF 414.XXX.XXX-91) em 23/10/2025 10:14:17

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FA46-096D-C81C-2439>